



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Despacho n.º 14136/2016

Ao abrigo do disposto nas normas dos artigos 55.º n.º 6, do Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março e 36.º n.º 2 da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, determino que o mapa de turnos (de janeiro a dezembro de 2017), do serviço urgente previsto no Código de Processo Penal, na lei de cooperação judiciária internacional em matéria penal, na lei de saúde mental, na lei de proteção de crianças e jovens em perigo e no regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional, que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no 2.º dia feriado, em caso de feriados consecutivos, fique assim constituído:

1 — Município de Castelo Branco sábado 07 de janeiro de 2017 — Instância Central Cível — J1 sábado 14 de janeiro de 2017 — Instância Central Cível — J2 sábado 21 de janeiro de 2017 — Instância Local Cível — J1 sábado 28 de janeiro de 2017 — Instância Local Cível — J2 sábado 04 de fevereiro de 2017 — Instância Local Cível — J3 sábado 11 de fevereiro de 2017 — 1.ª Secção da Instância Central de Família e Menores sábado 18 de fevereiro de 2017 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho

2 — Município da Covilhã sábado 25 de fevereiro de 2017 — Instância Local Criminal sábado 04 de março de 2017 — Instância Local Cível — J1 sábado 11 de março de 2017 — Instância Local Cível — J2 sábado 18 de março de 2017 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores sábado 25 de março de 2017 — 2.ª Secção da Instância Central do Trabalho

3 — Município do Fundão sábado 01 de abril de 2017 — Instância Local Criminal sábado 08 de abril de 2017 — Instância Local Cível Férias da Páscoa

a) Núcleos da Covilhã/Fundão sábado 15 de abril de 2017 — Núcleo do Fundão

b) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã sábado 15 de abril de 2017 — Núcleo de Castelo Branco

3 — Município do Fundão sábado 22 de abril de 2017 — Instância Central do Comércio

4 — Município de Idanha-a-Nova sábado 29 de abril de 2017 — Instância Local Genérica

5 — Município de Oleiros segunda-feira 01 de maio de 2017 — Instância Local Genérica

6 — Município da Sertã sábado 06 de maio de 2017 — Instância Local Genérica

7 — Município de Castelo Branco sábado 13 de maio de 2017 — Instância Central Criminal — J1 sábado 20 de maio de 2017 — Instância Central Criminal — J2 sábado 27 de maio de 2017 — Instância Central Criminal — J3 sábado 03 de junho de 2017 — Instância Local Criminal — J1 sábado 10 de junho de 2017 — Instância Local Criminal — J2 sábado 17 de junho de 2017 — Instância Local Criminal — Juiz Auxiliar sábado 24 de junho de 2017 — Instância Central Cível — J1 sábado 01 de julho de 2017 — Instância Central Cível — J2 sábado 08 de julho de 2017 — Instância Local Cível — J1 sábado 15 de julho de 2017 — Instância Local Cível — J2 Férias de Verão

c) Núcleos da Covilhã/Fundão sábado 22 de julho de 2017 — Núcleo da Covilhã sábado 29 de julho de 2017 — Núcleo do Fundão sábado 05 de agosto de 2017 — Núcleo do Fundão sábado 12 de agosto de

2017 — Núcleo da Covilhã sábado 19 de agosto de 2017 — Núcleo da Covilhã sábado 26 de agosto de 2017 — Núcleo do Fundão

d) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã sábado 22 de julho de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 29 de julho de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 05 de agosto de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 12 de agosto de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 19 de agosto de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 26 de agosto de 2017 — Núcleo de Castelo Branco

7 — Município de Castelo Branco sábado 02 de setembro de 2017 — Instância Local Cível — J3 sábado 09 de setembro de 2017 — 1.ª Secção da Instância Central de Família e Menores sábado 16 de setembro de 2017 — 1.ª Secção da Instância Central do Trabalho

8 — Município da Covilhã sábado 23 de setembro de 2017 — Instância Local Criminal sábado 30 de setembro de 2017 — Instância Local Cível — J1 sábado 07 de outubro de 2017 — Instância Local Cível — J2 sábado 14 de outubro de 2017 — 2.ª Secção da Instância Central de Família e Menores sábado 21 de outubro de 2017 — 2.ª Secção da Instância Central do Trabalho

9 — Município do Fundão sábado 28 de outubro de 2017 — Instância Local Criminal sábado 04 de novembro de 2017 — Instância Local Cível sábado 11 de novembro de 2017 — Instância Central do Comércio

10 — Município de Idanha-a-Nova sábado 18 de novembro de 2017 — Instância Local Genérica

11 — Município de Oleiros sábado 25 de novembro de 2017 — Instância Local Genérica

12 — Município da Sertã sábado 02 de dezembro de 2017 — Instância Local Genérica

13 — Município de Castelo Branco sábado 09 de dezembro de 2017 — Instância Central Criminal — J1 sábado 16 de dezembro de 2017 — Instância Central Criminal — J2

Férias de Natal

e) Núcleos da Covilhã/Fundão sábado 23 de dezembro de 2017 — Núcleo do Fundão segunda-feira 25 de dezembro de 2017 — Núcleo do Fundão sábado 30 de dezembro de 2017 — Núcleo da Covilhã

f) Núcleos de Castelo Branco/Idanha/Oleiros/Sertã sábado 23 de dezembro de 2017 — Núcleo de Castelo Branco segunda-feira 25 de dezembro de 2017 — Núcleo de Castelo Branco sábado 30 de dezembro de 2017 — Núcleo de Castelo Branco Publicidade e divulgue nos moldes habituais.

10 de outubro de 2016. — O Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco, *José Avelino Gonçalves*.

210022278

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 1805/2016

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura, de 25 de outubro de 2016, foi nomeada como Presidente da Comarca de Portalegre, em comissão de serviço, pelo período de três anos, nos termos e ao abrigo do artigo 92.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, a Exma. Juíza de Direito Dr.ª Ana Mafalda Brandão Barbosa Sequinho dos Santos.

14 de novembro de 2016. — O Juiz-Secretário do CSM, *Carlos Castelo Branco*.

210022504



PARTE E

AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

Despacho n.º 14137/2016

A sociedade Jetcapital Aviation, S. A., com sede na Avenida da Liberdade, n.º 38, 1.º, 1250-145 Lisboa, é titular de uma Licença para o

exercício da atividade de transporte aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 7603/2015, de 22 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença de exploração de que é titular por adição de equipamento e por ter procedido à mudança da sede social e, estando cumpridos todos os requisitos

exigíveis para o efeito, deliberou o Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro de 2008, e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Jetcapital Aviation, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

Cinco aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 47.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta da referida alteração.

25 de outubro de 2016. — O Presidente do Conselho de Administração, *Luis Miguel Silva Ribeiro*.

ANEXO

1 — A sociedade Jetcapital Aviation, S. A., com sede na Avenida D. João II, n.º 46, 7 A, 1990-095 Lisboa, é titular de uma Licença para o exercício da atividade de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração: — Transporte aéreo intracomunitário e não regular Internacional de passageiros;

b) Quanto à área geográfica: — Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Cinco aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 47.000 kg e capacidade de transporte até 19 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

210020893

ENTIDADE REGULADORA DA SAÚDE

Regulamento n.º 1058/2016

Preâmbulo

Nos termos do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, diploma que estabelece o regime jurídico a que devem obedecer as práticas de publicidade em saúde, compete à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) definir os elementos de identificação, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º, bem como, os elementos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, ambos do referido diploma legal.

De entre os instrumentos jurídicos descritos no artigo 17.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, a opção pela aprovação de um regulamento com eficácia externa permitirá fixar limites concretos à informação contida numa mensagem ou informação publicitária, quer no que respeita aos elementos de identificação do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada, quer no que respeita a todos os elementos considerados adequados e necessários para a sua completa compreensão por parte dos utentes, conferindo, assim, maior certeza e segurança jurídica a todos os intervenientes que desenvolvam uma prática publicitária em saúde no mercado e maior proteção dos direitos dos utentes à proteção da saúde, à segurança dos atos e serviços e à informação.

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º dos Estatutos da ERS, o regulamento, enquanto projeto, foi submetido ao respetivo procedimento de consulta pública, por divulgação na página eletrónica da ERS, tendo os interessados disposto de um prazo de 30 dias úteis para se pronunciarem.

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º dos mesmos Estatutos, o projeto de regulamento foi ainda submetido a discussão e parecer do Conselho Consultivo da ERS.

O relatório final, que analisa as respostas recebidas no âmbito do procedimento de consulta regulamentar e fundamenta as opções da ERS, encontra-se publicado na página eletrónica desta Entidade.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 17.º dos Estatutos da ERS e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de

outubro, o Conselho de Administração da ERS aprova o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento define os elementos de identificação dos intervenientes a favor de quem são efetuadas as práticas de publicidade em saúde, bem como os elementos que devem constar na mensagem ou informação publicitada, nos termos do disposto nos artigos 4.º, n.º 1, 5.º, n.º 1 e 10.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

2 — O presente regulamento é aplicável a quaisquer práticas de publicidade em saúde que sejam desenvolvidas por quaisquer intervenientes, nos termos do disposto nas alíneas *a*) e *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro.

3 — As regras e princípios constantes do presente regulamento aplicam-se a quaisquer práticas de publicidade em saúde, independentemente do meio de difusão utilizado, nomeadamente audiovisual, oral, escrito, internet ou outro.

CAPÍTULO II

Dos elementos da mensagem ou informação publicitada

Artigo 2.º

Elementos de identificação do interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada

1 — De forma a garantir o direito do utente à proteção da saúde, à informação e à identificabilidade, as práticas de publicidade em saúde devem identificar de forma verdadeira, completa e inteligível o interveniente a favor de quem são efetuadas, de modo a não suscitar dúvidas sobre a natureza e idoneidade do mesmo.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior e no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 238/2015, de 14 de outubro, são considerados elementos de identificação do interveniente, que devem constar obrigatoriamente em qualquer prática de publicidade em saúde, os seguintes:

a) Nome ou firma, e designação comercial ou social, consoante o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada seja uma pessoa singular ou coletiva;

b) Número de identificação fiscal.

3 — Nos casos em que o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada esteja sujeito a registo na ERS, são ainda considerados elementos de identificação que devem constar obrigatoriamente em qualquer publicidade em saúde, os seguintes:

a) Número de inscrição na ERS da entidade, pessoa singular ou coletiva, ou número do registo do estabelecimento prestador de cuidados de saúde, por aquela detido, quando este seja o objeto da publicidade;

b) Número da licença de funcionamento do estabelecimento prestador de cuidados de saúde objeto da publicidade, se abrangido pela obrigatoriedade legal de possuir a referida licença para a tipologia ou tipologias de atividade que desenvolve;

c) Morada ou localização geográfica do estabelecimento objeto da publicidade, quando a publicidade em causa for efetuada por, ou tiver como objeto, um estabelecimento prestador de cuidados de saúde;

d) Número de cédula profissional e indicação das habilitações profissionais, quando o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada for um profissional de saúde.

4 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, sempre que o interveniente a favor de quem a prática de publicidade em saúde é efetuada esteja sujeito a registo na ERS, fica dispensado de indicar o respetivo número de identificação fiscal.

Artigo 3.º

Elementos da mensagem ou informação publicitada, adequados e necessários ao completo esclarecimento do utente

1 — A mensagem ou informação publicitada deve ser redigida e difundida de forma clara e precisa, e deve conter todos os elementos